



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
WWW.crea-rs.org.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

PROCESSO Nº 2024.000006929-0

ESCLARECIMENTO I

De: Pregoeira CREA-RS

Para: Licitantes

Data: 12/07/2024

Segue esclarecimento ao Pregão Eletrônico nº 03/2024 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O 3º ANDAR DA SEDE DO CREA-RS e manifestação da área técnica

Pergunta 1:

LOTE 1

Referente ao subitem 9.4.5.:

O edital está pedindo o seguinte:

*“Comprovação de conformidade de acordo com a **NBR 13962:2018**, a qual determina os requisitos e métodos de ensaio para **Móveis para Escritórios - Cadeiras**, mediante Certificado emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra certificação emitida por certificadora acreditada pelo INMETRO - **LOTE 01 (cadeiras e poltronas)**.”*

Destacamos que a NBR 13962:2018 |Móveis para escritório – Cadeiras, não pode ser aplicada a todos os itens que compõem o lote 1. O item 3, Poltrona Espera Recepção Fixa, é para ambientes colaborativos e não uso prolongado. Sugerimos que essa exigência seja retirada deste item.

Resposta 1:

A norma **NR-17** é uma Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego que estabelece os parâmetros para a adaptação das condições de trabalho às características físicas e psicológicas dos colaboradores, a fim de garantir conforto, segurança e eficiência nas atividades executadas. Ou seja, A NR 17 define os requisitos mínimos que caracterizam uma cadeira como ergonômica, mas para que uma cadeira seja confortável e segura é preciso seguir, também, os parâmetros da norma técnica **ABNT NBR 13962:2018**, a qual regulamenta os padrões de conforto e segurança e determina as características físicas e dimensionais exigidas de móveis de escritório – especificamente das **cadeiras**.

Dessa forma, **mantemos a exigência**, relativa aos itens constituídos por **cadeiras** que compõem o Lote (**Itens 1 e 2 do G1/LOTE1**).

Os itens como poltronas de espera (**Item 3 do G1/LOTE1**) não estão contemplados na NBR 13962:2018, estão **fora da exigência**, devido a não ser utilizado para uso prolongado.

Estamos **de acordo** com a manifestação da empresa.

Pergunta 2:

Referente subitem 9.4.6:



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
WWW.crea-rs.org.br

No edital temos o seguinte: “*Comprovação de conformidade de acordo com a NBR 13961:2010, a qual determina as características físicas e dimensionais e estabelece os métodos para a determinação da estabilidade, resistência e durabilidade dos Móveis para Escritórios - Armários, mediante certificado emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra certificação emitida por certificadora acreditada pelo INMETRO - LOTE 02 (mesas, plataformas e móveis).*”

Referente subitem 9.4.7:

O edital pede: *Comprovação de conformidade de acordo com a NBR 13966:2010, a qual determina as características físicas e dimensionais e estabelece os métodos para a determinação da estabilidade, resistência e durabilidade dos Móveis para Escritórios - Mesas, mediante certificado emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra certificação emitida por certificadora acreditada pelo INMETRO - LOTE 02 (mesas, plataformas e móveis).*”

A norma 13966:2010 não existe, a norma correta é a 13966:2008

Sugerimos, que a comprovação de atendimento das NBR 13966:2008, sejam retiradas, uma vez que são diversas configurações de mesas.

Consideramos que a NR17 (subitem 9.4.4) e as amostras serão suficientes para habilitação dos produtos.

Resposta 2:

Estamos **de acordo** com a manifestação da empresa. Houve um equívoco na indicação da NBR, sendo necessário alterar a especificação da norma para **NBR 13966:2008**.

Mantemos a exigência para os itens dos Lotes enquadrados nas referidas Normas, conforme razões já explicitadas acima. Da mesma forma, os itens não contemplados nas Normas, encontram-se fora da exigência.

Mantemos a exigência para os itens 11 e 12 do G2/LOTE2 enquadrados na **NBR 13961:2010** para o subitem 9.4.6.

Mantemos a exigência para os itens 1 a 7 do G2/LOTE2 enquadrados na **NBR 13966:2008** para o subitem 9.4.7, sendo necessário complementar com “mediante certificado emitido pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, outra certificação emitida por Certificadora acreditada pelo INMETRO ou Relatório de Ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO”, considerando as diversas configurações de mesas.

Aceitaremos para os itens do lote 2, **certificados, laudos e relatórios** que comprovem a **qualificação técnica** dos itens pelo fornecedor, sendo necessário **especificar** no subitem, em quais itens dos lotes serão exigidos.

PUBLIQUE-SE!

Luci Prates da Silva
Pregoeira CREA-RS